



MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.079, DE 2021

EMENDA Nº

Art. 1º Suprima-se o artigo 5º da Medida Provisória 1.079, de 2021.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 2021.

Dep. Filipe Barros (PSL/PR)

Justificativa

A Medida Provisória (MP) 1.079, publicada no dia 15 de dezembro de 2021, foi editada para dispor sobre a prorrogação excepcional de “prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes especiais de *drawback*”.

A MP altera alguns dispositivos da Lei nº 14.060, de 2020, lei específica que versa a respeito do regime especial *drawback*. Contudo, o artigo 5º da MP em comento revoga o artigo 38 da Lei nº 12.546, de 2011, Lei do IPI e do Reintegra, assunto que em nada resguarda a pertinência temática exposta na ementa.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu na ADI 5127, que os dispositivos da Medida Provisória devem guardar pertinência com o que a mesma se propõe a alterar. Além disso, a Lei Complementar 95, de 1998, Lei de Legística Brasileira, é clara ao ressaltar em seu artigo 7º o seguinte:



CD/21603.16511-00



* C D 2 1 6 0 3 1 6 5 1 1 0 0 *

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;”

Dessa forma, entende-se necessária a supressão do dispositivo sob pena de inconstitucionalidade formal do artigo referido.



CD/21603.16511-00



* C D 2 1 6 0 3 1 6 5 1 1 0 0 *